

da Habitação, os quais têm muitas vezes os nomes inscritos em serviços de proteção ao crédito.

Ora, todos sabemos que os contratos de financiamento da casa própria têm características diferenciadas e não podem ser vistos como contratos simplesmente comerciais. Na maioria das vezes, a inadimplência tem como causa a discussão judicial de cláusulas contratuais ou aplicação de índices de correção, seja de valores de mensalidades ou de saldo devedor, entre outras causas.

Tais problemas levam ao absurdo, por exemplo, de se ter imóveis que, depois de pagas todas as prestações devidas, tenham saldo devedor maior do que o valor do próprio imóvel. O número de mutuários que recorrem à Justiça em busca de solução para este absurdo é extremamente alto, e elevam sobremaneira o número de processos em tramitação no judiciário.

A anomalia chega a tal ponto que, ao intentar o mutuário uma ação judicial de consignação em pagamento para discutir o valor a pagar – sem que isto implique em intenção de não pagar –, tem ele seu nome incluído em serviços de proteção ao crédito, submetendo-o a constrangimento desnecessário e injusto.

Assim, entendemos que o tema deve ser objeto de avaliação desta Casa e, ao final, possamos oferecer à sociedade uma legislação adequada, que preserve os direitos dos mutuários. Afinal, todos sabemos, a questão da moradia e da inadimplência tem causas muito mais profundas do que a simples vontade de não pagar a prestação da casa própria. Não pode, pois, ser a questão tratada como dados para informação, retirando dos mutuários o acesso a um dos mais poderosos instrumentos de acesso a bens que é o crédito. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**